

LEI MUNICIPAL N° 371, DE 13 DE JULHO DE 1973

Autoriza o Executivo a adquirir unidades para a Municipalidade com Financiamento pela EESC FINANCEIRA S.A.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário executivo, para serviço desta Prefeitura, uma caminhonete pick up C-10 e um caminhão C-6403 com caçamba, fabricados pela General Motors do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a Resolução nº 45, de 30.12.66, do Banco Central do Brasil, Itam IV, assinado em consequência contrato de abertura de crédito com a EESC FINANCEIRA S.A., de Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ Único - O financiamento a que se refere a presente lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$-65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros), mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$-86.580,00 (Oitenta e seis mil quinhentos e oitenta cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de Cr\$-3.607,50 (tres mil seicentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a partir da agôsto de 1973, que serão representadas por notas promissórias emitidas a favor da EESC FINANCEIRA S.A., de Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.-

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a dar em garantia do financiamento a que se refere o art. 2º supra sob forma de penhor, parcelas do Fundo de Participações :: (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados), ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos.-

.....

..... continuaçāo da lei nº 371, de 13.07.73

§ 19 - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou fôr substituída por outro impôsto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá, e garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará integral em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.-

§ 20 - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: - em 1973 Cr\$-18.037,50 (Dezoito mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos; 1974 Cr\$-43.290,00 (Quarenta e três mil duzentos e noventa cruzeiros) e para 1975 Cr\$-25.252,50 (Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).-

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participações ou do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contruídas com o financiamento contido no artigo 22 da presente lei.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

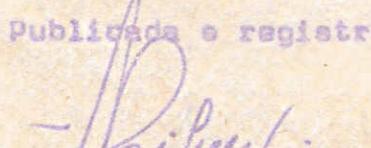
Cabinete do Prefeito, 13 de Julho de 1973.

Pedro Rossatto

Pedro Rossatto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração